



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020**  
**PROCESSO Nº 534/2020**

**OBJETO:** Contratação de empresa para locação de tendas e cadeiras para a ala de isolamento do COVID-19 na UPA 24 horas, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as especificações abaixo:

**EMPRESA CONTRATADA:** RODRIGO PONSONI BONETTI - ME  
**CNPJ:** 11.495.234/0001-73

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UN	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	74700	<b>Locação de 02 (duas) tendas tipo Pirâmide para o período de 30 dias.</b> Especificação: tipo pirâmide medindo 05x05 metros <sup>2</sup> , com pés direito de 3 metros de comprimento com alongador p/ até 4,5 metros, com altura central de até 4,5 m, em ferro metalão zincado, cobertura em lona vinílica branca antichama e proteção UV, com calha para escoamento de água, incluindo as despesas diretas e indiretas com a montagem, instalação e desinstalação. A empresa também deverá fornecer assistência durante a utilização das tendas. O material deverá estar em bom estado de conservação (sem ferrugens ou mofo), limpo e sem furos ou rasgos, ou qualquer avaria que possa afetar a funcionalidade da mesma.	MÊS	6,00	2.400,00	14.400,00
02	74701	<b>Locação de 50 cadeiras de PVC, sem braço, para período de 30 dias, incluindo despesas com transporte, montagem e recolhimento.</b>	MÊS	6,00	900,00	5.400,00

**VALOR TOTAL DOS GASTOS COM A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 93/2020**

**R\$ 19.800,00**

**JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO:** Enquadramento no Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 e especificamente no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

De acordo com as exigências do Ministério da Saúde, o Fundo de Saúde tem o dever de atender as orientações gerais, as diretrizes estabelecidas para implantação das redes hospitalares, criando mecanismos para garantir os fluxos e estrutura física mínima, mobiliário, insumos e equipamentos.

Considerando que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

*Estado do Paraná*

Considerando a aprovação pelo Senado Federal e a consequente publicação do Decreto Legislativo nº 06 de 20/03/2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Considerando a aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e a consequente publicação do Decreto nº 4319 de 23/03/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Paraná, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus - COVID-19;

Considerando que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da administração pública, a Lei nº 8.666/1993 traz dispositivo que permite ao gestor a contratação direta de bens e serviços sem a necessidade de prévio procedimento licitatório (artigo 24, inciso IV);

Considerando que devido a pandemia precisou-se direcionar um local específico para atendimento de pacientes com sintomas gripais e respiratórios, as tendas e as cadeiras serão utilizadas para a recepção e triagem dos pacientes isoladamente das dependências da upa 24 horas.

As considerações aqui apresentadas demonstram-se necessárias e suficientes para caracterizar fato imprevisível alheio ao planejamento da Administração Municipal.

Conforme contato telefônico com a empresa NF Eventos que apresentou o menor valor para o item 2 (locação de cadeiras), informou que a empresa não tem interesse no fornecimento do referido item. Bem como a empresa Pato Tendas que apresentou o menor valor para o item 1 (locação de tendas tipo pirâmide), ter tido um imprevisto com vendavais, que danificaram o seu material (conforme conversa via watsapp em anexo) sendo que no momento a empresa não tem o material disponível para atender essa dispensa de licitação.

Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
20217	08.006	10.122.1001.2.100	3.3.90.39.14.00	1020	240,11

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são vinculados ao Bloco de custeio das ações e serviços públicos em saúde – COVID.

A Comissão de Licitações, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso IV, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e especificamente no artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 e os



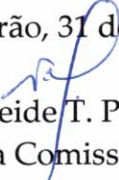


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*


valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo, é de parecer favorável a contratação da empresa **RODRIGO PONSONI BONETTI - ME, CNPJ: 11.495.234/0001-73**, estabelecida na Avenida Dom Augustinho Sartori, 2777.

A Comissão de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 31 de agosto de 2020.

  
Nileide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações

De acordo com a dispensa de licitação nº 93/2020, em 31 de agosto de 2020.

  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal